

OPTIMUM CAPITAL GESTORA DE RECURSOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

PLD-CFT

Versão	Data de Publicação	Área Responsável
5.0	01/03/2023	Compliance e PLD-CFT

ÍNDICE

1. Objetivo e Abrangência.....	3
2. Responsabilidade.....	3
3. Regulamentação Aplicável	3
4. Indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.....	4
5. Princípios gerais de boa atuação e padrões comportamentais	5
6. Atividades Econômicas mais Expostas a Risco	6
7. Governança.....	7
8. Procedimentos e Ferramentas de PLD-CFT – Distribuição Própria.....	8
9. Procedimentos e Ferramentas de PLD-CFT – Passivo Distribuído por Terceiros.....	9
10. Procedimentos e Ferramentas de PLD-CFT – Ativo.....	9
11. Outros Esforços Internos	12
12. Comunicações das Atividades Suspeitas ao COAF	13
13. Sanções.....	13
14. Documentação e Armazenamento da Informação	14
15. Endereço Eletrônico	14
16. Revisões e Atualizações	14
17. Vigência.....	15
Anexo I – Metodologia de Avaliação Baseada em Risco e Monitoramento para Prevenção à Lavagem de Dinheiro	16
Anexo II – Declaração de Adesão à Política de Conheça seu Cliente e de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo– PLD- CFT	22

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Política de PLD-CFT”) da Optimum Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Optimum Capital” ou “Gestora”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD-CFT”) dentro das atividades desenvolvidas pela Gestora, em linha com as exigências legais e regulatórias locais, elaborada pela Área de Suitability, Compliance e PLD-CFT (“Área de Compliance e PLD-CFT”) evitar que seus Profissionais sejam utilizados como veículo para atividades ilícitas relacionadas aos crimes financeiros, tais como tentativas de lavagem de dinheiro para atividades criminosas ou para financiar ações terroristas.

2. RESPONSABILIDADE

A presente Política aplica-se a todos os Sócios, Diretores, Funcionários e Terceirizados (“Profissionais” ou “Profissional”) da Optimum Capital, sendo que, na eventualidade de um Profissional perceber uma possível transgressão de quaisquer regras dispostas nesta Política, este deverá imediatamente informar a Área de Compliance e PLD-CFT.

Portanto, todos os Profissionais da Optimum Capital devem ser prudentes e vigilantes quando em contato com potenciais clientes, no trato com solicitações de clientes e processamento de transações. É de extrema importância o comprometimento de todos os Profissionais para resguardar a reputação da Gestora e, conseqüentemente, fortalecer seus valores corporativos.

O responsável pela elaboração e revisão desta Política é o Diretor da Área de Compliance e PLD-CFT, Sr. Eduardo Pierozzi, a quem as dúvidas e eventuais informações devem ser encaminhadas.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

A presente Política de PLD-CFT visa promover a adequação da Optimum Capital às recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (“GAFI/FATF”), bem como às normas, leis e instruções que dispõem e regulam os procedimentos sobre o assunto, incluindo, mas não se limitando à:

a) **Lei nº 9613/98**, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, dentre outros assuntos;

b) **Circular nº 3978/20** do Banco Central do Brasil (“BACEN”), que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9613/98;

c) **Carta Circular nº 4001/20** do BACEN, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);

d) **Ofício Circular SIN/CVM 05/2015**, que orienta sobre rotinas e controles internos relativos à prevenção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT);

e) **Instrução CVM nº 50/2021**, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT) no âmbito do mercado de valores mobiliários; e

f) **Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro**, editado pela ANBIMA.

4. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

São considerados indícios ou suspeitas de atividades de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

a) Investimentos cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, com o grau de risco, complexidade e capacitação técnica, e/ou com a situação financeira patrimonial declarada;

b) Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

c) Possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos titulares e/ou beneficiários finais;

d) Quando não for possível identificar o beneficiário final;

e) Evidenciem atuação, eventual ou não, em especial quando de forma contumaz, em nome de terceiros;

f) Tenham como beneficiário Pessoas com Monitoramento Especial (“PME”) ou Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”);

- g) Resistência em fornecer ou facilitar acesso as informações necessárias para a abertura ou manutenção de conta;
- h) Realização de operações simultâneas ou consecutivas, bem como liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto pelo cliente;
- i) Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- j) Autorizar procurador que não apresente vínculo jurídico aparente.

5. PRINCÍPIOS GERAIS DE BOA ATUAÇÃO E PADRÕES COMPORTAMENTAIS

Esta Política de PLD-CFT deve ser lida à luz dos seguintes princípios de melhores práticas e a condução das atividades da Gestora ou de qualquer Profissional vinculada a esta, deverá se pautar nos padrões comportamentais a seguir:

- a. Princípio da Boa-fé: Norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e de lealdade;
- b. Princípio da Lealdade: Estabelece os alicerces de confiança no qual se fundamenta a relação entre os clientes e a Gestora, necessários ao desenvolvimento de suas atribuições a fim de satisfazer as expectativas almejadas, pelo emprego, no exercício de sua atividade, do cuidado e da diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão;
- c. Princípio da Transparência: Garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela Gestora;
- d. Princípio da Eficiência: Busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos; e
- e. Princípio da Legalidade: Garante que a Gestora sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação aplicável em vigor.

A Optimum Capital definiu seu compromisso no sentido de estabelecer as seguintes diretrizes para o contínuo aprimoramento das práticas de PLD-CFT a serem aplicadas pelos Profissionais:

- a. Proteção à reputação e à imagem da Gestora.
- b. Proposição de ações para a constante disseminação da cultura de PLD-CFT em todos os níveis, inclusive sobre terceiros, quando aplicável.

- c. Identificação e designação das responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais da Gestora.
- d. Treinamento adequado aos Profissionais, contemplando ações de conscientização e qualificação para o adequado exercício das práticas de PLD-CFT nas suas atividades cotidianas.
- e. Disseminação de princípios éticos e regras de conduta aplicáveis a todos os Profissionais no cumprimento das regras relacionadas à PLD-CFT.
- f. Análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos, visando o constante aprimoramento dos procedimentos e controles internos de PLD-CFT.
- g. Seleção e o monitoramento dos Profissionais, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros.
- h. Manutenção de instrumentos adequados de monitoramento de operações suspeitas, procedimentos e controles internos e avaliação periódica de seu adequado funcionamento.
- i. Atuação realizada por meio de Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) definida anualmente pela Área de Compliance e PLD-CFT, a fim de priorizar os esforços da Gestora sobre clientes, operações e produtos com maiores riscos de LD-CFT.

Esse conjunto de medidas representa os cuidados necessários a serem dispensados pela Gestora, visando mitigar riscos de danos à imagem e reputação a que está sujeita e auxiliando no esforço geral de implementação de boas práticas de PLD-CFT no seu âmbito de atuação.

6. ATIVIDADES ECONÔMICAS MAIS EXPOSTAS A RISCO

Algumas atividades econômicas, devido as suas próprias características, estão mais expostas ao crime de LD-CFT. Antes de atuar com clientes de tais atividades, a Área de Compliance e PLD-CFT da Optimum Capital deverá ser consultada. Caso o cadastro desses potenciais investidores seja aprovado e venham a realizar investimentos, tais clientes deverão ser acompanhados com total rigor.

Algumas das atividades que merecem análise e atenção específicas:

- a) Pessoas Politicamente Expostas - PPE;
- b) Organizações sem fins lucrativos;
- c) Organizações não Governamentais (ONG's);
- d) Agências de viagem;
- e) Casas de câmbio;
- f) Revendedores de carros, iates e aviões;

- g) Revendedores de arte, jônias, antiguidades, etc.;
- h) Artistas;
- i) Organizações religiosas;
- j) Restaurantes, bares, etc; e
- k) Clubes esportivos.

Também merecem uma atenção especial:

- a) Clientes de paraísos fiscais e de centros “offshore”;
- b) Investidores não-residentes; e
- c) Clientes cujas movimentações são realizadas por procurador

7. GOVERNANÇA

7.1. ÁREA DE COMPLIANCE E PLD-CFT

Para fins desta Política de PLD-CFT, a Área de Compliance e PLD-CFT da Gestora é responsável por:

- i. Definir anualmente a diretrizes e regras gerais consolidadas na presente Política de PLD-CFT e na Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) que nortearão os procedimentos e controles internos de PLD-CFT a serem adotados pela Gestora no exercício social corrente;
- ii. Aprovar a Política de PLD-CFT e as demais políticas, regras, procedimentos e controles internos da Gestora para executar as diretrizes e regras gerais mencionadas no item (i) acima;
- iii. Avaliar, anualmente, a partir do relatório de avaliação interna de risco de LD-CFT elaborado pela Área de Compliance e PLD-CFT, a efetividade dos procedimentos e controles internos de PLD-CFT adotados pela Gestora, a fim de definir eventuais ajustes de diretrizes, regras e procedimentos que se façam necessários.

As reuniões da Área de Compliance e PLD-CFT para tratar dos temas referidos no item anterior ocorrerão, no mínimo, mensalmente ou em intervalos inferiores, sempre que necessário.

Nessa estrutura, a Área de Compliance e PLD-CFT da Gestora é responsável por:

- i. Supervisionar, junto à instituição Distribuidora, a execução das diretrizes e regras gerais de cadastro de clientes;
- ii. Supervisionar a Avaliação Baseada em Risco (“ABR”) e monitoramento de operações ativas dos Fundos de Investimento (“Fundos”) geridos pela Optimum Capital e pelas demais Áreas da Gestora;

- iii. Reunir e monitorar as informações reportadas pela Área da Gestão de Recursos e demais Áreas da Gestora e elaborar análise sobre decisões de reporte ou não reporte de situações suspeitas ao COAF;
- iv. Realizar procedimentos de monitoramento dos Profissionais da Gestora, conforme regras e procedimentos internos definidos pela Área de Compliance e PLD-CFT;
- v. Zelar pelo cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade da Gestora no que tange às atividades de PLD-CFT;
- vi. Assegurar a adequação das normas e regulamentos internos às alterações da legislação aplicável em vigor;
- vii. Apoiar e promover treinamentos dos Profissionais quanto ao cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade de PLD-CFT da Gestora; e
- viii. Elaborar anualmente o relatório de avaliação interna de risco de LD-CFT e apresentá-lo ao Comitê Executivo, em conjunto com os indicadores de efetividade do programa de PLD-CFT realizado no ano anterior.

7.2. COMITÊ DE COMPLIANCE E PLD-CFT

O Comitê de Compliance e PLD-CFT é responsável pela aprovação e pela revisão da Política de PLD-CFT e adicionalmente, avaliação de casos de indícios de LD-CFT que foram, eventualmente, objeto de comunicação ao COAF e realizar a ratificação das ocorrências comunicadas.

Cumpra ainda ao Comitê de Compliance e PLD-CFT deliberar sobre os procedimentos de PLD-CFT em andamento e recomendar ações mitigatórias de risco que possam assegurar a correta realização das atividades da Optimum Capital.

8. PROCEDIMENTOS E FERRAMENTAS DE PLD-CFT – DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

A Optimum Capital entende que, no combate e prevenção à lavagem de dinheiro, é necessária a adoção de diversos procedimentos, os quais serão por ela adotados e implementados por ocasião e na eventualidade de decidir por exercer a atividade de distribuição das cotas dos Fundos por conta própria.

Esses procedimentos visam criar as condições para que seja possível, em determinadas situações, a identificação de operações atípicas e a comunicação aos órgãos competentes.

Todavia, tendo em vista que, no momento, a Gestora não distribui diretamente os Fundos, é importante ressaltar que a instituição Distribuidora é a principal responsável pelos controles e verificações necessários ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro, de acordo com as políticas e os procedimentos adotados por ela internamente, os quais devem, minimamente, ter objetivos compatíveis com o previsto nesta Política.

Dessa forma, a Optimum Capital utilizará medidas contratuais que visem obrigar a adoção de procedimentos no combate e prevenção da lavagem de dinheiro por parte da instituição Distribuidora dos Fundos, bem como medidas complementares para que seja possível exigir atingimento do previsto neste documento.

9. PROCEDIMENTOS E FERRAMENTAS DE PLD-CFT – PASSIVO DISTRIBUÍDO POR TERCEIROS

De início é importante mencionar que caberá à instituição Distribuidora dos Fundos a realização dos processos de *due diligence* prévia, bem como a aprovação de investimentos por parte dos clientes. Estes processos e aprovações serão realizados sem a interferência da Gestora.

Ainda assim, a Gestora, no limite de suas atribuições, e de acordo com o disposto nos contratos e normas vigentes, poderá solicitar à instituição Distribuidora a realização de testes objetivos, e/ou realizar perguntas através do seu processo de *due diligence*, conforme o caso, visando avaliar a eficácia dos controles e procedimentos de PLD-CFT por ela adotado.

10. PROCEDIMENTOS E FERRAMENTAS DE PLD-CFT – ATIVO

10.1. Negociações Proibidas

A Gestora não negocia Ativos Financeiros em países sujeitos a sanções comerciais e econômicas (“Países Restritos”). Essas sanções têm sido impostas por outros governos incluindo a Suíça, o Reino Unido e os Estados Unidos, e organizações multinacionais, abrangendo a União Europeia e as Nações Unidas, com o propósito de aumentar a segurança, contra países, governos, seus meios (e.g. empresas de propriedade governamental) e seus cidadãos. Também foram impostas sanções contra indivíduos e entidades, inclusive terroristas e traficantes de drogas conhecidos ou suspeitos, independente de nacionalidade.

Entre outras coisas, essas sanções proíbem que se iniciem transações comerciais ou se ofereçam serviços, inclusive financeiros, para aqueles que fazem parte destas listas.

Assim, a Gestora não aprova, facilita, intermedia, negocia ou estrutura qualquer transação envolvendo *Sanctions Target Persons*, ou seja, pessoas físicas e jurídicas que estejam na lista preparada pelo *Office of Foreign Assets and Control* ("OFAC"), a qual apresenta um rol de países tais como Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão, Síria e Mianmar (Burma) e *Specially Designated Nationals* ("SDN's") que é composto por indivíduos, grupos ou entidades terroristas, traficantes, grupos envolvidos com distribuição e produção de armas para destruição e lavagem de dinheiro.

As *Sanctions Lists* contendo todos os países, grupos e indivíduos são periodicamente atualizadas pelas autoridades emissoras e encontram-se disponíveis no site: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

10.2. Pesquisa Jurídica e Reputacional

A Área de Compliance e PLD-CFT da Gestora é responsável pela pesquisa jurídica e reputacional das contrapartes relacionadas aos ativos, com as quais a Gestora pretende se relacionar.

Para obter uma visão completa dos antecedentes das contrapartes, a Optimum Capital utilizará plataforma de pesquisa e monitoramento, própria para essa finalidade, contratada junto a *software house* especializada.

Através do relatório gerado, a Gestora analisará os níveis de risco e encaminhará a decisão de alocação ou não no ativo-alvo.

10.3. Registro e Monitoramento de Operações

Todos os investimentos realizados pela Optimum Capital para os Fundos de Investimento e Carteiras sob sua gestão são registrados e constantemente monitorados para apuração de situações que possam configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Os casos que merecem atenção (definidos como **Red Flags**) são:

- Operações ou propostas cujas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de crimes de lavagem ou financiamento do terrorismo;
- Propostas de início de relacionamento e operações com PEP (Pessoas Politicamente Expostas) de nacionalidade brasileira e as oriundas de países

com os quais o Brasil possui elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;

- Pessoas, empresas ou organizações diversas citadas em mídias por envolvimento em atividades criminais;
- Pessoas, empresas ou organizações diversas citadas em Lista Restritiva Internacional.

Enquadram-se ainda na condição de **Red Flag** requisitos específicos relacionados à Política de Alocação de Ativos da Gestora. Como regra, a Optimum Capital evitará alocação em ativos que estejam relacionados direta ou indiretamente a emissores ou agentes relacionados que se enquadrem em alguma das características restritivas estabelecidas pela Gestora, dentre os quais destacamos:

- Segmento de negócios: setores econômicos notadamente sensíveis e passíveis de eventos envolvendo lavagem de dinheiro (e.g. comércio de combustíveis, obras de arte, exploração mineral, etc).
- Domicílio: preferencialmente emissores e agentes relacionados, estabelecidos e domiciliados no país;
- Garantias: obrigatoriamente emissores ou agentes relacionados que forneçam garantias reais;
- Geografia: preferencialmente emissores ou agentes relacionados que atuem em regiões do país onde a Gestora tenha pleno domínio das características e práticas de negócio regionais.

Ressalte-se que, a despeito das especificidades listadas acima, em caráter excepcional e após justificativas fundamentadas, a Optimum Capital poderá avaliar eventual alocação de recursos em ativos cujos emissores estejam enquadrados em algum dos requisitos mencionados, sendo, contudo, monitorados e mantidos em *Especial Atenção*.

10.4. Monitoramento e Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os veículos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela ANBIMA. Em contrapartida, o túnel de preço para os demais ativos

líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

10.5. Abordagem Baseada em Risco (“ABR”)

Nos termos da Instrução CVM nº 50/2021 e do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, editado pela ANBIMA, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Gestora desenvolveu Metodologia de Avaliação de Risco e Monitoramento para Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a qual se encontra detalhada no **Anexo I** à presente Política, que será utilizada para classificar o risco de ocorrência de operação que possa ser considerada como conduta objetivando lavagem de dinheiro .

11. OUTROS ESFORÇOS INTERNOS

11.1. Conheça seu funcionário – *know your employee* (“KYE”) e demais Prestadores de Serviço

As regras de *KYE* e demais prestadores de serviço a serem contratados pela Gestora estão amparadas pelos princípios da relevância e eficiência, de modo que quanto mais personalíssima e imprescindível ao negócio principal for a contratação, maior o grau de diligência prévia adotado pela Gestora na seleção do respectivo prestador de serviço ou Colaborador, o que poderá envolver, caso assim a Optimum Capital entenda necessário e de acordo com a relevância da contratação, pesquisas reputacionais em listas restritivas e pesquisas de antecedentes criminais. Para tanto, utilizará plataforma de pesquisa contratada junto à *software house* especializada em Compliance e PLD-CFT.

A Optimum Capital somente fará negócios com prestadores de serviço com reputação ilibada, com qualificação técnica adequada e que estejam alinhados com os seus princípios anticorrupção. Mais detalhes sobre o processo de contratação de terceiros podem ser encontrados na Política de Seleção e Contratação de Terceiros.

11.2. Programa de Treinamento dos Profissionais sobre PLDFT

O diretor de Compliance e PLD-CFT da Optimum Capital é responsável por treinar os Profissionais, capacitando-os para o cumprimento do disposto na presente Política de PLD-CFT.

Deverá ser realizado, para tanto, um treinamento anual sobre PLD-CFT para todos os Profissionais, independentemente da sua área de atuação.

O treinamento dos Profissionais poderá ser realizado online e/ou com material eletrônico, porém o diretor de PLD-CFT também poderá decidir por realizar um treinamento presencial a seu exclusivo critério, que poderá ser realizado juntamente com os demais treinamentos previstos nas demais políticas internas da Gestora. A participação em tais treinamentos é obrigatória e será controlada por lista de presença.

12. COMUNICAÇÕES DAS ATIVIDADES SUSPEITAS AO COAF

Eventuais indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens devem ser comunicados pelo diretor de PLD-CTF ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) pela Gestora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, não devendo dar ciência de tal ato, ou informação relacionada, a qualquer pessoa, inclusive (e principalmente) àquela a qual se refira a informação.

Não obstante, caso a Gestora não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de março, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 23 da Instrução CVM nº 50/2021 (“Declaração Negativa”). O envio da Declaração Negativa será de responsabilidade do diretor de PLD-CTF.

13. SANÇÕES

Esta Política, juntamente com o Código de Ética e Conduta e a Política de Controles Internos e Compliance é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Profissionais, conforme o caso, que ao assinar o *Termo de Compromisso* constante do **Anexo II** a esta Política, estão aceitando expressamente os princípios nele estabelecidos.

A infração a qualquer das regras e diretrizes aqui descritas é considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. Caso a Gestora venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Profissionais, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política de PLD-CFT serão definidas pelo Comitê de Compliance e Risco, a seu exclusivo critério, garantido, contudo, ao Profissional suspeito, o direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da Optimum Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

14. DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DA INFORMAÇÃO

Toda informação referente a esta Política de PLD-CFT deve ser devidamente documentada e armazenada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

A documentação e armazenamento das informações devem garantir a exatidão, veracidade e integridade da informação, bem como as suas respectivas evidências, e podem ser acessadas somente por pessoal devidamente autorizado pela Área de Compliance e PLD-CFT da Optimum Capital.

15. ENDEREÇO ELETRÔNICO

A presente Política de PLD-CFT está disponível no endereço eletrônico da Gestora: <http://www.optimumcapital.com.br/>.

Eventuais comunicações para a Área de Compliance e PLD-CFT devem ser enviadas para: contato@optimumcapital.com.br

16. REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

Esta Política de PLD-CFT será revisada ao menos uma vez a cada ano calendário. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de Compliance e PLD-CFT informará oportunamente aos Profissionais sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na Internet.

17. VIGÊNCIA

Esta Política de PLD-CFT revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê de Compliance e Risco.

Eventual incompatibilidade entre as versões anteriores e a atual versão desta Política, se existirem, serão tratadas caso a caso pela Área de Compliance e PLD-CFT.

ANEXO I – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO BASEADA EM RISCO E MONITORAMENTO PARA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Com o propósito de atender ao disposto na Instrução CVM nº 50/2021 e ao Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, editado pela ANBIMA, e as demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Optimum Capital classificará o risco de ocorrência de operação que possa ser considerada como conduta objetivando lavagem de dinheiro, conforme a metodologia de avaliação elencada no presente Anexo.

A referida metodologia foi preparada considerando os limites das atribuições da Gestora, tendo em vista as atividades por ela desempenhadas na gestão de recursos próprios e na gestão dos ativos e passivos dos Fundos de Investimentos por ela geridos, e busca identificar indícios de conduta por meio do monitoramento das operações de modo a mitigar o risco pretendido.

Haja visto que a Optimum Capital não distribui diretamente cotas dos Fundos, a Gestora não possui acesso a informações em quantidade e qualidade suficientes de modo a permitir a realização de procedimentos cadastrais com o intuito de verificar a identidade e patrimônio dos cotistas, bem como acompanhar e controlar os mesmos. Ademais, cabe, em última instância, ao Administrador Fiduciário dos Fundos aceitar investimentos, bem como contratar a instituição Distribuidora em nome dos Fundos, sendo esta obrigada a assumir a responsabilidade de realizar os procedimentos necessários para a distribuição das cotas, nos termos da regulamentação em vigor, das regras contratuais assumidas e com as boas práticas de mercado.

1. Metodologia

A presente metodologia visa unicamente estabelecer os critérios mínimos para a avaliação dos Ativos Financeiros negociados pela Gestora na gestão (a) de recursos próprios, e (b) das carteiras dos Fundos, de modo a possibilitar a identificação de indícios de ocorrência de possíveis condutas relacionadas com lavagem de dinheiro.

Nesse sentido, são levados em conta os seguintes critérios:

- a) ambiente de negociação;
- b) processo de formação do preço; e
- c) contraparte da operação.

1.1. Análise Preventiva de Contrapartes da Operação

No que diz respeito à contraparte, por ser esta, elemento vital para a análise jurídica e reputacional da operação como um todo, a Optimum Capital utiliza ferramentas apropriadas e especializadas objetivando identificar indícios e fatores que apontem para eventuais crimes relacionados à LD-CFT.

Tal procedimento preventivo procura sinalizar, se a contraparte figura ou figurou em situações LD-CFT, especialmente aquelas que:

- a) enquadram-se como Pessoas Politicamente Expostas – PPE;
- b) figuram em listas restritivas nacionais ou internacionais;
- c) tenham registro desabonador nas mídias;
- d) exerçam profissão de risco;
- e) residam em cidades de fronteira;
- f) possuam processos judiciais; e
- g) possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme disposto na Instrução CVM nº 50/2021.

2. Classificação de Risco

Cada Ativo Financeiro negociado pela Optimum Capital será qualitativamente avaliado de acordo com esses critérios e classificados de acordo com os seguintes níveis de risco:

- I. Baixo Risco;
- II. Médio Risco; ou
- III. Alto Risco.

Baixo Risco:

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são aquelas que atendam, ao menos, um dos seguintes requisitos:

- a) tenham por objeto Ativos Financeiros padronizados (e.g. ações, títulos públicos, derivativos financeiros), cuja precificação seja clara, objetiva e

verificável, e sejam intermediadas por agentes regulados, quando necessário;

b) sejam registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, ou serem informadas às autoridades locais, ou serem negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central, ou ter como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação da Gestora, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida, incluindo, mas não se limitando, operações de derivativos realizadas no mercado de balcão e reguladas pelo contrato da *International Swaps and Derivatives Association* (“ISDA”) com tais contrapartes;

c) possuam controles e monitoramento para prevenir e/ou mitigar a possibilidade de ocorrência de lavagem de dinheiro e cujas contrapartes não se enquadrem em alguma das condições elencadas no Item 1.1.acima.

São exemplos de operação de Baixo Risco: ações negociadas em bolsa; negociações com títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados; operações envolvendo derivativos financeiros realizados utilizando contratos ISDA, dentre outros.

Médio Risco:

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, envolvendo ativos de complexa precificação, realizadas com contrapartes que não se enquadrem em alguma das condições elencadas no Item 1.1.acima.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado ou sem padronização; dentre outros.

Alto Risco:

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou complexa precificação. Além disso, compreendem também todas as operações que envolverem, de alguma forma, contrapartes que se enquadrem em alguma das condições elencadas no Item 1.1.acima.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam como contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações

sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme disposto na Instrução CVM nº 50/2021; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de *private equity*; dentre outros.

Sem prejuízo da classificação de risco realizada pela Optimum Capital, conforme acima, deverão ser considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro:

- Operações realizadas entre as mesmas contrapartes ou em benefício das mesmas contrapartes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das contrapartes envolvidas;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - a) o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante;
 - b) com o porte e o objeto social da contraparte;
- Operações realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - a) entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - b) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - c) de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome da contraparte; e
- Operações realizadas fora de preço de mercado no momento da execução.

Além das operações acima referenciadas, a Optimum Capital também deve estar atenta e seus Profissionais devem informar o diretor de PLD-CFT sobre:

- Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”), de que trata a Lei nº 13.810/2019;
- Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- A realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/2016;
- Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/2016; e
- Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260/2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao diretor de PLD-CFT, conforme se segue:

- Não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de terem sido classificadas como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao diretor de PLD-CFT.

3. Monitoramento

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

- **Baixo Risco:** 1 (uma) em cada 50 (cinquenta) operações
- **Médio Risco:** 1 (uma) em cada 20 (vinte) operações
- **Alto Risco:** todas as operações

As operações classificadas como Baixo Risco serão monitoradas por meio de:

- I. túnel de preços;
- II. concentração em intermediários financeiros; e
- III. concentração em contrapartes conhecidas.

Esse monitoramento será realizado por sistema e, a critério da Gestora, informações adicionais poderão ser solicitadas.

Adicionalmente ao monitoramento previsto para as operações de Baixo Risco, as operações de Médio Risco deverão ser aprovadas previamente pelo Comitê de Compliance e Risco, que estipulará como se dará o monitoramento.

Desde que devidamente justificado, em caráter excepcional, é defeso à Gestora realizar operações classificadas como Alto Risco.

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ADESÃO À POLÍTICA DE CONHEÇA SEU
CLIENTE E DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E
COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO– PLD-CFT**

Através _____ deste _____ instrumento _____ eu,
_____, inscrito no CPF sob o no
_____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política Conheça seu Cliente e de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo - PLD-CFT (“Política”) da Optimum Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Optimum Capital” ou “Gestora”), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência da Política, publicada em julho de 2022, o qual recebi e mantenho em meu poder.
2. Tenho pleno conhecimento sobre o teor da Política. Declaro, ainda, que estou ciente de que as regras contidas na Política passam a fazer parte dos meus deveres como Profissional da Optimum Capital, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Gestora.
3. A partir desta data, a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.
4. As regras estabelecidas na Política não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Código de Ética e Conduta, da Política de Controles Internos e Compliance, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Optimum Capital, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, [___] de [_____] de [____].

[PROFISSIONAL]

Optimum Capital Gestora de Recursos Ltda.

_____**OPTIMUM CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**_____